

**DECRETO Nº. 3.903, 19 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Fixa o recolhimento do IPTU/2026, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO;** no uso das atribuições que lhe confere a Alínea “a”, do Inciso I, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no artigo 767, da Lei nº. 729/2013 – Código Tributário Municipal e;

**CONSIDERANDO** que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado para o Exercício de 2025 foi fixado em 4,41% (quatro inteiros e quarenta e um centésimo);

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixação dos vencimentos do IPTU;

**DECRETA**

**Art. 1º** - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, as Taxas, a Contribuição para custeio da Iluminação Pública lançada para os imóveis não edificadas, cobrados em conjunto, poderão ser pagos em cota única ou em até oito parcelas mensais e sucessivas, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Secretário Municipal de Finanças.

I – A cota única terá desconto de 10% (dez por cento),

II – O número máximo será de 08 (oito) parcelas,

III – O prazo para pagamento da 1ª cota ou da cota única vence em

08/05/2026;



IV - as demais cotas terão vencimentos, a saber:

2ª parcela – 08/06/2026,

3ª parcela – 10/07/2026,

4ª parcela – 07/08/2026,

5ª parcela – 08/09/2026,

6ª parcela – 09/10/2026,

7ª parcela – 09/11/2026,

8ª parcela – 09/12/2026.

**Parágrafo Primeiro** – De acordo com o Decreto Municipal n.º 3.876, de 05 de Janeiro de 2026, a URF – Unidade de Referência Fiscal – foi reajustada em 4,41%, passando a valer R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos), conforme IPCA-E 2025, no exercício/2026.

**Parágrafo Segundo** - A Contribuição para custeio da Iluminação Pública lançada para os imóveis não edificadas será de R\$ 13,82/mensal.

**Art. 2º** - Deverão ser pagos de uma só vez, em cota única, os tributos e contribuições cuja soma de seus valores sejam inferiores a 10 (dez) URF.

**Art. 3º** - Fica reajustado o cálculo provisório da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção, em substituição ao estabelecido no Anexo XI – Tabela TSC – Art. 269, da Lei Municipal nº 729, de 18 de dezembro de 2013.

**Parágrafo Primeiro** – A memória de apuração do cálculo provisório da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção – TSC – será apurada conforme Anexo I constante deste Decreto.

**Parágrafo Segundo** – Com base no valor apurado no Anexo I, ficam estabelecidos descontos equivalentes a 60% (sessenta por cento), 45% (quarenta e cinco



por cento), 35% (trinta e cinco por cento), 25% (vinte e cinco por cento) e 15% (quinze por cento), distribuídos na Tabela estabelecida no Anexo II.

**Art. 4º** - Fica reajustado o cálculo provisório da Taxa de Serviços de Limpeza Pública, em substituição ao estabelecido no Anexo XII – Tabela TSL – Art. 282, da Lei Municipal nº 729, de 18 de dezembro de 2013.

**Parágrafo Primeiro** – A memória de apuração de cálculo provisório da Taxa de Serviços de Limpeza Pública – TSL – será apurada conforme Anexo III constante deste Decreto.

**Parágrafo Segundo** – Com base no valor apurado no Anexo III, fica estabelecido descontos equivalentes a 60% (sessenta por cento), 45% (quarenta e cinco por cento), 35% (trinta e cinco por cento), 25% (vinte e cinco por cento) e 15% (quinze por cento), distribuídos na Tabela estabelecida no Anexo IV.

**Art. 5º** - Fica suspensa a cobrança estabelecida no Anexo XIII – Tabela TSCC – Art. 296 – Taxa de Serviço de Conservação de Calçamento, da Lei Municipal nº 729, de 18 de dezembro de 2013, com finalidade de reavaliação da cobrança.

**Art. 6º** - As Taxas de Serviço de Coleta e de Remoção – TSC e a Taxa de Serviços de Limpeza Pública, lançadas para os imóveis edificados e não edificados, serão cobrados em conjunto com o carnê de IPTU, e poderão ser pagos nas mesmas condições estabelecidas para quitação do referido Imposto.

**Art. 7º** - Fica estabelecida a data de 01/02/2026, para cobrança da Dívida Ativa do exercício/2025.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE



PREFEITURA  
**PINHEIRAL**

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 19 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES  
PREFEITO



## ANEXO I

### Memória de Cálculo – Art. 3º

#### Premissas:

Valor médio de coleta de lixo/mensal = R\$ 130.000,00

Valor médio de vazadouro/mensal = R\$ 45.000,00

Meses/ano = 12

Percentual de valor venal (Art. 11, § 1º, Lei 729/2013) = 35%

Nº de imóveis cadastrados até 31/12/2025 = 11.442

#### Memória de Cálculo

a)  $R\$ 175.000,00 \times 12 = R\$ 2.100.000,00$

b)  $R\$ 2.100.000,00 \times 35\% = R\$ 735.000,00$

c)  $R\$ 735.000,00 / 11.442 = R\$ 64,24$

**ANEXO II****Tabela de Recolhimento:**

<b>Valor da TSC</b>		<b>64,24</b>	
<b>Área/ m<sup>2</sup></b>		<b>Desconto</b>	<b>Vr. TSC</b>
<b>de</b>	<b>até</b>		
-	150,99	60%	25,70
151,00	300,99	45%	35,33
301,00	600,99	35%	41,76
601,00	900,99	25%	48,18
901,00	área total	15%	54,60



### ANEXO III

#### Memória de Cálculo – Art. 4º

Premissas:

Valor médio de limpeza pública/mensal = R\$ 200.000,00

Meses/ano = 12

Percentual de valor venal (Art. 11, § 1º, Lei 729/2013) = 35%

Nº de imóveis cadastrados até 31/12/2025 = 11.442

Memória de Cálculo

a)  $R\$ 200.000,00 \times 12 = R\$ 2.400.000,00$

b)  $R\$ 2.400.000,00 \times 35\% = R\$ 840.000,00$

c)  $R\$ 840.000,00 / 11.442 = R\$ 73,41$

**ANEXO IV****Tabela de Recolhimento:**

<b>Valor da TSL</b>		<b>73,41</b>	
<b>Área/ m<sup>2</sup></b>		<b>Desconto</b>	<b>Vr. TSL</b>
<b>de</b>	<b>até</b>		
-	150,99	60%	29,36
151,00	300,99	45%	40,38
301,00	600,99	35%	47,72
601,00	900,99	25%	55,06
901,00	área total	15%	62,40